



## GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

EMENDA ADITIVA À MENSAGEM Nº 43/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.213 DO  
PODER EXECUTIVO. Nº 03124

ALTERA A REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº  
43/2-24, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.213,  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**Art. 1º** - Adiciona à Mensagem 43/2024, de autoria do Poder Executivo, o parágrafo 2º e renumera os demais:

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 101 da Lei nº 18.012/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - (...).

*§ 2º Finalizado o período de captação e assinado o Termo de Mecenato, o proponente terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para executar o objeto pactuado no Termo de Mecenato, o qual findo deverá apresentar a prestação de contas.*

**Art. 2º** - Adiciona à Mensagem 43/2024, de autoria do Poder Executivo o artigo 3º e renumera os demais:

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 101 da Lei nº 18.012/2022 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 101 - (...).

*§ 3º Será admitida a prorrogação excepcional nos casos em que restar comprovada tecnicamente fatores prejudiciais a execução do projeto mediante aprovação expressa da Secult.*

**Art. 3º** - Adiciona à Mensagem 43/2024, de autoria do Poder Executivo o artigo 4º e renumera os demais:

Art. 4º - Fica adicionado o parágrafo 5º ao artigo 102 da Lei nº 18.012/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 – (...).

*§ 5º Na captação sob a modalidade doação, todos os produtos devem ser preferencialmente disponibilizados de forma gratuita ao público. Em caso de comercialização deverão ser respeitados os percentuais definidos em regulamento.*

## JUSTIFICATIVA

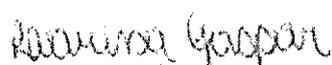
Os presentes ajustes da Legislação que fazem referência à Política do incentivo fiscal do Estado do Ceará, se fazem necessários em observância ao Plano Estadual da Cultura (PEC) e como forma de garantir a metodologia e operacionalização desta política no Estado, bem como busca garantir o fortalecimento das políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas.

De maneira mais específica, deixar o Termo de Mecenato como um instrumento improrrogável poderia acarretar problemas na execução, monitoramento e, conseqüentemente, dano ao erário. Os Termos de Mecenato são instrumentos que formalizam a execução de projetos culturais em sua maioria de grandes valores, muitos projetos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Trata-se, portanto, de projetos complexos, principalmente aqueles que envolvem produção cinematográfica e reestruturação de obras e espaços físicos, e que, conseqüentemente, podem ser afetados por diversos fatores externos, desde questões climáticas e ambientais, até fatores relacionados à disponibilidade de mão de obra específica e qualificada. Além disso, existem os fatores relacionados ao repasse do recurso pela empresa incentivadora que detém o prazo de 12 (doze) meses para quitação de cada CEFIC.

Em relação, à comercialização seria uma adequação da lei para a lógica e a realidade da política de incentivo fiscal. Temos na política de incentivo, diversos projetos que possuem um potencial enorme de trabalhar a economia criativa e de ativar uma grande rede de trabalhadoras e trabalhadores da cultura. Os projetos alcançam grandes públicos e crescem de forma mais rápida do que a política de incentivo é capaz de abarcar em termos financeiros, de forma que, mesmo projetos apoiados por meio de doação, necessitam mobilizar uma série de outros parceiros e acessar outras fontes de recursos para conseguirem financiar os seus eventos. Desta forma, se torna inviável para esses projetos trabalhar com 100% de gratuidade e oferecer um produto qualificado, em um ambiente seguro, e que movimente grande parte da cadeia produtiva local.

Temos como base também o regramento da política de incentivo fiscal de outros estados que se destacam a execução dessa modalidade de incentivo à cultura, e, principalmente os regramentos da Lei de Incentivo Fiscal do Governo Federal, a Lei Rouanet. Olhando para esse cenário atual sentimos a necessidade de flexibilizar essa lei de incentivo fiscal do Estado do Ceará, criando regramentos que contribuam para o desenvolvimento e sustentabilidade dos projetos, e que diminuam a complexidade da execução e prestação de contas, acompanhando com isso, uma mudança nacional que hoje se opera em prol de melhorias para a realização do fomento cultural, tornando o acesso a cultura um direito cada vez mais universalizado.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de maio de 2024.**



**DEP. LARISSA GASPAR**

**PT**